

RESOLUÇÃO CORECON/BA Nº 007/2021

CRIA NO ÂMBITO DO CORECON-BA COMISSÃO ESPECIAL CONSULTIVA DA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O Presidente do Conselho Regional de Economia -5ª Região/BA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978,

- Considerando a relevância em poder dispor da experiência e qualificação dos ex Presidentes que compuseram o Plenário do CORECON-BA, almejando sempre a melhor gestão, agregando práticas e conhecimentos;
- Considerando a busca pela garantia do exercício da atividade do Economista diretamente relacionado à construção de modelos econômicos que permitam o desenvolvimento em escala ampla, beneficiando toda a sociedade;
- Considerando o compromisso permanente do CORECON-BA em garantir que o Economista exerça suas atividades como agente ativo frente ao funcionamento dos sistemas econômicos e seus agentes (empresas ou pessoas físicas), refletindo e interagindo sobre os problemas existentes, propondo soluções;

- Considerando o empenho da Plenária de forma integral em colaborar ativamente com as atividades do CORECON-BA, de forma honorífica;

RESOLVE

Artigo 1º - Criar a Comissão Especial Consultiva da Presidência que será constituída por ex presidentes do CORECON-BA, que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e experiência em administração pública, cuja indicação tenha sido aprovada por maioria simples em sessão Plenária da Autarquia.

Parágrafo único - Eventualmente, as Comissões também poderão contar com Membros colaboradores para atendimento de demandas específicas, desde que devidamente aprovados pelos Membros efetivos da Comissão.

Artigo 2º – As Comissões serão formadas por mínimo de 03 (três), não havendo limitação em relação ao número máximo, sendo um Presidente e um Vice- Presidente que atenderá também as atividades administrativas e de apoio à Comissão, que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada, regularmente inscritos junto ao CORECON-BA.

Artigo 3º - Compete à Comissão Especial Consultiva da Presidência:

- a) Atuar como instância consultiva do Presidente e do Plenário em matéria de Administração Pública;
- b) Atuar como instância consultiva a respeito de interpretação do Código de Ética Profissional;

- c) Auxiliar o Plenário e sua Presidência no encaminhamento de matérias de sua competência, servindo como órgão consultivo;
- d) Emissão de pareceres sobre os assuntos em que for consultada;
- e) Manifestação ex-offício sobre matéria de interesse da Autarquia e dos Economistas

Parágrafo único – Caberá ao Plenário do CORECON-BA indicar os membros que comporão as Comissões em sessão, mediante votação por maioria simples, que exercerão a função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para os Economistas.

Artigo 4º - Compete ao Presidente da Comissão:

- a) Dirigir os trabalhos da Comissão, elaborando plano de trabalho anual para desenvolvimento de projetos na área de competência da Comissão;
- b) Proferir despacho inicial nos processos encaminhados à Comissão, realizando sua distribuição aos Membros para parecer e manifestação, quando for o caso;
- c) Delegar funções e atribuições aos Membros da Comissão, seguindo critérios de conveniência e oportunidade;
- d) Elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias, em datas e periodicidade que será discutida e votada na última reunião ordinária anual, ou na primeira do ano que será extraordinariamente convocada;
- e) Convocar reuniões extraordinárias e fixar sua pauta atendendo ao pedido de qualquer dos Membros, do Presidente do Conselho Seccional, ou quando entender necessário;
- f) Representar a Comissão perante o Conselho e perante órgãos e entidades externas, quando for o caso.

Art. 5º. Compete ao Vice-Presidente da Comissão:

- a) Substituir integralmente o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

- b) Realizar as atividades administrativas e de apoio à comissão, conjuntamente com a Secretaria das Comissões do Conselho da Seccional, mantendo material específico de documentação, onde serão lançadas as notas e atas de estilo.

Artigo 6º - Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do CORECON-BA.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 06 de abril de 2021.



Econ. Fernando Baptistella Fernandes

Presidente CORECON-BA